

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PATOS DE MINAS, SINDCOMÉRCIO, representando as empresas do Comércio Varejista em geral, neste ato pelo seu Presidente **Sr. SEBASTIÃO DA SILVA ANDRADE**, inscrito sob CPF nº: 043.111.676-87, entidade sindical com sede e foro jurídico nesta cidade inscrito no CNPJ - 20.734.174.0001.95, e do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATOS DE MINAS**, entidade sindical de primeiro grau com sede e foro jurídico nesta cidade de Patos de Minas/MG, inscrita no CNPJ- 22.228.266./0001-29, Carta Sindical nº 008.095.03276-8, de março de 1.990, aqui denominada STTRPM, neste ato representado por seu Presidente Sr. **WILSON PEREIRA DE LELIS**, CPF 460.524.706.82, nos termos previstos no artigo 611/625 da CLT, realizadas em datas e locais descritos nas respectivas atas, celebrando e assinando o presente mediante as seguintes cláusulas e condições:

2008/2010

CLÁUSULA 1ª - ÂMBITO DA APLICAÇÃO

A base territorial desta C.C.T. é a do município de Patos de Minas - MG, sendo aplicável às categorias econômicas e profissionais do comércio, enquadradas e inscritas no 2º grupo de Plano da C.N.T.T.T., (conforme art.577 da C.L.T.) independente de sindicalização e as demais atividades correlatas vinculadas, devendo ser observado o prescrito no artigo 7º, inciso XXVI da CF.

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE

As partes convencionam que a data-base da categoria será 1º (primeiro) de maio de cada ano.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DE SALÁRIO E PISOS

Fica estabelecido que a partir de 01 de maio de 2008, os pisos salariais serão reajustados sobre o percentual de 6% (seis por cento), que representará os seguintes pisos salariais:

MOTORISTA DE BI-TREM/TRI-TREM/RODOTREM/TREMINHÃO	R\$ 1.083,00
MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 913,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO (TRUCK)	R\$ 750,00
MOTORISTA DE OUTROS VEÍCULOS	R\$ 685,00
MOTORISTA JUNIOR	R\$ 551,00
AJUDANTE	R\$ 425,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 551,00
OPERADOR DE TRATOR	R\$ 551,00
SALÁRIO DE INGRESSO	R\$ 500,00

Parágrafo primeiro - Entende-se como Salário de Ingresso, o destinado a “MOTORISTA DE OUTROS VEICULOS”, que estiver em período de experiência 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo segundo – É vedado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado para o exercício da mesma função anteriormente exercida.

Parágrafo terceiro – Entende-se como “**motorista Junior**” o profissional recém habilitado e sem experiência comprovada em carteira de trabalho. Poderá ter sua carteira de trabalho anotada por um período que não exceda a 06 (seis) meses.

Parágrafo Quarto – Poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, porventura concedidos no período de 01 de maio de 2007 à 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA 4ª - PLANO DE SAÚDE

A empresa repassará ao Sindicato dos Rodoviários a importância de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, por funcionário até o dia (dez) de cada mês, a título de Assistência Médica e odontológica dos trabalhadores e seus dependentes, sem nada descontar do trabalhador, cujo limite de utilização de tais serviços é de responsabilidade do Sindicato dos Rodoviários.

Parágrafo Primeiro – Desconto em folha de pagamento – Os empregados usuários deste plano de saúde, desde já autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento dos trabalhadores abrangidos por esta C.C.T., qualquer procedimento feito pelo funcionário e seus dependentes que exceder o limite de utilização, no percentual de até 35% do salário bruto. Ocorrendo Rescisão Contratual, os valores remanescentes serão descontados de uma só vez, conforme documento a ser enviado pelo Sindicato dos Rodoviários à Empresa, autorizando o referido desconto.

Parágrafo Segundo – Afastamento Temporário – Nos casos de afastamento temporário, o plano de saúde será mantido ao empregado e garantido o repasse ao Sindicato até um ano após a data do afastamento.

Parágrafo Terceiro - Dos usuários – É caracterizado como usuários, os empregados da empresa, mais os seus dependentes diretos a serem indicados pela empresa, e que passam a aderir ao plano de saúde em grupo que será administrado pelo Sindicato dos Rodoviários de Patos de Minas. Os empregados da empresa são designados especificamente como Usuários Titulares e os seus dependentes diretos como usuários Dependentes.

Parágrafo Quarto – Só fará jus aos direitos desta cláusula os empregados devidamente registrados na empresa e seus respectivos dependentes diretos: esposo(a) ou companheiro(a) legal, filhos solteiros(as) até a idade de **15 (quinze)** anos. Sendo de responsabilidade dos empregados a veracidade das informações cadastrais dos usuários.

Parágrafo Quinto – A exclusão de Titulares e seus Dependentes, será efetuada mediante envio de comunicação por escrito por parte da empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do vencimento da Fatura mensal, e diante da rescisão contratual que for efetuada no Sindicato dos Trabalhadores contratante.

Parágrafo Sexto – Para inclusão de funcionário ou de dependente que não constem da listagem inicial, será necessário o envio da seguinte documentação: Certidão de nascimento e Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Sétimo - Fatura- O Sindicato dos Rodoviários se compromete a enviar para as empresas, um demonstrativo comunicando às despesas que foram efetuadas por cada funcionário com o plano de saúde e fornecer os bolêtos bancários para as empresas até o vigésimo quinto dia útil de cada mês, para serem descontados na folha de pagamento do mesmo mês.

Parágrafo Nono – Os funcionários não farão jus aos serviços garantidos pela cláusula 4ª a C.C.T; quando ocorrer atraso nos recolhimentos dos boletos enviados pelo STTRPM em tempo hábil, não cabendo cobertura nem mesmo aos procedimentos utilizados ou iniciados no dia do pagamento em atraso. A suspensão do atendimento previsto nesta cláusula não isentará a empresa dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA 5ª ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão a todos os empregados até o décimo quinto dia, que antecede a data do pagamento salarial, um adiantamento de até 35%(trinta e cinco por cento) do salário bruto do mês.

CLÁUSULA 6ª – JORNADA DE TRABALHO

Considera-se como jornada de trabalho a execução de atividades profissional com duração máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – Fica permitido aos empregadores, sem qualquer ônus, a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados, poderão ser compensadas, até 90 (noventa) dias, após o encerramento do período de apuração da folha de pagamento, em que o trabalho extraordinário foi prestado, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

Parágrafo Segundo – A empresa que adotar o sistema de compensação de horas, deverá respeitar o período de interjornada e intrajornada.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo horas não trabalhadas do empregado, concedidas por liberalidade da empresa, estas serão compensadas, no banco de horas, na sua totalidade;

Parágrafo Quarto - Não havendo as devidas compensações no prazo estipulado, e no caso de rescisão contratual, as empresas deverão efetuar o pagamento em folha de pagamento e/ou termo rescisório como horas extras sobre um percentual de 70% (setenta por cento) da hora normal.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE HORA NOTURNA

As horas noturnas serão remuneradas com adicional de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

A remuneração do serviço extraordinário, não excedente a 02 duas horas diárias, quando não compensadas, será acrescido do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, ressalvadas as condições mais vantajosas que por ventura estejam sendo praticadas pela empresa.

CLÁUSULA 9ª - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

As empresas fornecerão alimentação e hospedagem gratuita aos empregados que viajarem a serviço da empresa, e/ou forem obrigados a pernoitar fora de sua residência.

CLÁUSULA 10 - DESCONTOS

Ficam vedados quaisquer descontos nos salários dos empregados tais como: molas, pneus e peças, exceto as previstas no Art. 462 da C.L.T.

Parágrafo único- Em caso de abaloamento só haverá desconto dos danos quando a culpa do empregado for comprovada por laudo pericial, contendo as descrições das condições mecânicas do veículo.

CLÁUSULA 11 - DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

As empresas descontarão dos empregados as multas administrativas e infrações de trânsito, cometidas por culpa exclusiva do motorista, que deverão interpor recurso administrativo.

CLÁUSULA 12 - UNIFORMES

O fornecimento de uniforme será gratuito, quando exigido o seu uso. Na data da rescisão, o empregado ficará obrigado a devolvê-los, independentemente do estado de conservação que este se encontrar, bem como a devolução dos uniformes usados ao recebimento de outro novo.

CLÁUSULA 13 - PAGAMENTO

As empresas deverão efetuar o pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, ficando ainda obrigadas a fornecer a seus empregados em papel impresso todos comprovantes de pagamento de salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos.

CLÁUSULA 14 -REGISTRO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a efetuarem as devidas anotações na CTPS, do empregado, e devolvê-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente assinada.

CLÁUSULA 15 - DA CONTRATAÇÃO

As empresas poderão exigir por ocasião da admissão do empregado uma “CARTA DE APRESENTAÇÃO”, ficando portanto, obrigadas a fornecê-la no caso de dispensa sem justa causa.

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão solicitar certidão negativa de S.P.C, comprovando assim a idoneidade do trabalhador.

Parágrafo Segundo – As empresas poderão utilizar o “balcão de emprego” da entidade representativa da categoria profissional.

CLÁUSULA 16 - CÓPIAS DA RAIS, RE, GFIP.

As empresas encaminharão à entidade Profissional uma cópia da RAIS, RE e GFIP, para efeito de prorrogação dos projetos assistenciais a serem por ele desenvolvidos, como cursos profissionalizantes. E mensalmente fornecerá cópia da RE, GFIP para efeito de conferência do programa de Saúde do Sindicato.

CLÁUSULA 17 - DAS FÉRIAS

A empresa após o período aquisitivo das férias de seus empregados, deverá informar a este com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do período de gozo de suas férias. Devendo ser efetuado o pagamento das férias com dois dias de antecedência do efetivo gozo das férias.

Parágrafo único –O início das férias não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia destinado a compensação de folga.

CLÁUSULA 18 - ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado que sofre acidente de trabalho será garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato na empresa, após cessação de auxílio doença acidentário.

CLÁUSULA 19 – PARTICIPAÇÃO PATRONAL

Fica convencionado que o Sindicato do Comércio Varejista de Patos de Minas SINDCOMÉRCIO, participará de todas as negociações e acordos que as empresas do comércio realizarem com o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Patos de Minas, ficando a cargo deste sindicato a convocação para a participação no acordo.

CLÁUSULA 20 - DIA DO RODOVIÁRIO

A segunda-feira de carnaval, será conhecida como o “DIA DO RODOVIÁRIO”, sendo considerado repouso para a categoria, e para os que trabalharem neste dia haverá compensação de acordo com a cláusula 6ª da C.C.T..

CLÁUSULA 21 - QUADRO DE AVISOS

As empresas obrigam-se, quando solicitadas, a fixar no “QUADRO DE AVISOS” as notícias da respectiva entidade Sindical dirigida as a seus associados, desde que não contenha matéria política, e nem ofensas aos sócios e superiores da empresa.

CLÁUSULA 22- DAS COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO – CIPA.

As empresas convocarão eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização das eleições; dando publicidade do ato através de edital e comunicando imediatamente à entidade Profissional, que participará integralmente de todo o processo.

Parágrafo primeiro – A empresa deverá explicar o local e o prazo para a inscrição, dos candidatos, o que ocorrerá até o máximo, 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo segundo – Ao candidato será fornecido comprovante de inscrição, com remessa de cópia para o Sindicato Profissional até um prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da eleição.

Parágrafo terceiro – Todos os membros da CIPA, inclusive o presidente serão eleitos pelos trabalhadores.

Parágrafo quarto - O processo eleitoral será coordenado pelo presidente em exercício quando este for eleito pelos trabalhadores, caso o mesmo não tenha sido eleito pelos trabalhadores a coordenação será efetuada pelo vice-presidente e acompanhamento pelos técnicos de medicina e segurança do trabalho que julgar necessário.

Parágrafo quinto – Os membros titulares e suplentes da CIPA, gozarão da estabilidade no emprego até um ano após o término de seu mandato.

Parágrafo sexto – O curso de treinamento obrigatório será extensivo aos titulares e aos suplentes da CIPA, sem prejuízo de seus horários de trabalho e contando sempre com a representação de seu Sindicato profissional.

Parágrafo sétimo – A inobservância de quaisquer requisitos legais ora convencionado anulará todo o processo, garantidas estabilidades no emprego dos inscritos anteriormente.

CLÁUSULA 23 – CAFÉ

As empresas fornecerão café gratuitamente, para que os empregados da categoria, no início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 24 – PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter no veículo o material necessário a prestação de primeiros socorros em caso de acidentes.

CLÁUSULA 25 – CAT

Se o empregado vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão da empresa não ter lhe fornecido por negligência, devidamente comprovada, a Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT) dentro do prazo legal, deverá esta, ressarcir-lo do prejuízo efetivamente sofrido.

CLÁUSULA 26 – APOSENTADORIA

Aos empregados que, comprovadamente estejam num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito à aposentadoria, serão assegurados empregos e salários até a concessão do benefício, desde que não haja alegação de justa causa.

CLÁUSULA 27 – CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Os motoristas não estão obrigados a efetuar carga e descarga dos caminhões, exceto os motoristas contratados para exercerem atividade de entrega .

Parágrafo Único – Os motoristas somente serão responsáveis pelas cargas transportadas, se os mesmos participarem da conferência das mercadorias no ato do carregamento do veículo, mediante visto próprio.

CLÁUSULA 28 – MERCADORIA DANIFICADA

Não será permitido cobrar dos motoristas e ajudante, mercadorias que forem danificadas em decorrência de acidente.

Parágrafo Único – Quando constatado a negligência do motorista e ajudante a empresa poderá cobrar a mercadoria danificada, bem como despesas com o uso inadequado com o veículo.

CLÁUSULA 29 – EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO

As empresas poderão adotar as providências necessárias para viabilizar a formalização dos convênios (cadastro) específicos com as instituições financeiras indicadas pelo sindicato profissional, para que possam fazer devidos descontos em folha de pagamento dos valores autorizados pelo empregado a título de financiamentos e empréstimos adquiridos em conformidade com o decreto nº 4.840 de 17 de setembro de 2003, garantindo desta forma, a oferta de crédito aos trabalhadores em condições mais favoráveis do que as em vigor.

CLÁUSULA 30 – FALTAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nas seguintes condições:

- a) até 02 dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão(a).
- b) até 05 dias para o pai no caso de nascimento do filho com vida;
- c) até 03 dias consecutivos em caso de casamento, iniciado a partir da data do casamento.

CLÁUSULA 31 – ACERTOS RESCISÓRIOS

Fica acordado que todas as rescisões de Contrato com período superior a 90 dias, serão homologadas na entidade profissional. As empresas deverão apresentar no ato da Rescisão os documentos necessários para homologação.

Parágrafo Único – As empresas que tiverem empregados filiados ao Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário antes do prazo estabelecido no “caput”

desta cláusula, deverão no ato da rescisão comunicar ao sindicato o desligamento do funcionário.

CLÁUSULA 32 – BAIXA NA CTPS

A empresa que não proceder ao termo rescisório do empregado demitido ou demissionário, no prazo e na forma legal, pagará, em favor deste, uma multa equivalente a 1/30 avos (um trinta avos) do seu salário, por cada dia de atraso.

CLÁUSULA 33 – COMISSÃO MISTA SINDICAL DE CONCILIAÇÃO

Fica mantida a Comissão Mista Sindical de Conciliação, com o objetivo de promover a mediação entre empregados e empregadores. Fica ainda, acordado que as empresa de transportes de carga do Estado de Minas Gerais poderão fazer uso desta Comissão em razão da existência da mesma na localidade mais próxima.

30.1 – A comissão será formada por 02 (dois) representantes do Sindicato Profissional e 02 (dois) do Sindicato Patronal SINDCOMÉRCIO.

30.2 – A referida Comissão discutirá exclusivamente, assuntos de natureza trabalhista antes do ajuizamento de ação no âmbito do judiciário.

30.3 – As controvérsias apresentadas à Comissão, receberão compulsoriamente “Termo de acordo” ou “Relatório”.

30.4 – O Relatório da Comissão ou Termo de Acordo homologado pela mesma, terá caráter obrigatório no ajuizamento da competente ação na Vara do Trabalho.

30.5 – A reclamação, assim que formalizada, será encaminhada ao Sindicato representativo do reclamado, que convocará a parte num prazo máximo de 10 dias, para o início de conciliação ou para emissão de parecer.

30.6 – Ficará a critério do reclamante, caso não haja conciliação perante a C.M.S.C, a propositura de reclamação trabalhista na Justiça do Trabalho.

30.7 – As entidades sindicais, patronal e de trabalhadores, somente prestarão assistência perante a C.M.S.C, mediante a comprovação por parte das empresas, das guias da Contribuição Sindical e Confederativa Patronal devidamente quitadas, e também das guias de recolhimento em favor da entidade profissional, dos últimos dois anos. A falta de comprovação, obriga a empresa aos recolhimentos com juros e correção monetária em favor da entidade que não fizer prova dos recolhimentos.

CLÁUSULA 34 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

De acordo com o disposto no artigo 513, alínea “e” da CLT, Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e deliberado na Assembléia Geral do SINDCOMÉRCIO realizada em 25/03/2008 os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão a título de Contribuição Negocial Patronal, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), multiplicado pelo número de empregados e socio-administrador da empresa, constante no contrato social, a ser recolhido em 20/06/2008, mediante guias próprias fornecidas pela Entidade Patronal ou pelo site: www.sindcomerciopatos.com.br.

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos comerciais preencherão o valor do depósito de acordo com o número de empregados ativos e o numero de sócio administrador, constantes da GFIP/: SEFIP do mês de maio de 2008, documento esse que será utilizado para comprovação dos recolhimentos junto ao SINDCOMERCIO.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao SINDCOMÉRCIO, situado na Rua Dores do Indaiá, nº 17, 3º andar – Ed. Auzônea Rosa Vieira - Centro, em Patos de Minas, até a data do dia 20 de julho de 2008,

cópia do comprovante de recolhimento da contribuição Negocial Patronal devidamente autenticado pelo banco recebedor.

Parágrafo Terceiro - A falta do recolhimento da Contribuição Negocial Patronal na data de seu vencimento, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto - As empresas que forem constituídas a partir de julho de 2008 deverão procurar a guia no Sindcomércio para preenchimento e pagamento sem multa e juros no prazo de 30 dias, contados da contratação do empregado, e caso não tenha empregado deverá efetuar o pagamento referente ao sócio-administrador.

Parágrafo Quinto – As empresas que contratarem novos empregados ou alterar o contrato social, incluindo a esse outro sócio administrador, de 01 de junho de 2008 a 30 maio de 2009 deverão solicitar a guia no Sindcomércio e efetuar os recolhimentos dos respectivos empregados no prazo de 30 dias contados da contratação.

Parágrafo Sexto – Não haverá recolhimento para os funcionários que encontrarem com o contrato de trabalho suspenso, devendo ser efetuado o recolhimento previsto no caput, após 30 dias do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 35 – PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

O SINDCOMÉRCIO fará uma concessão ao cônjuge ou aos dependentes filhos ou pessoa que seja declarado em CTPS dependente econômico junto a previdência social do empregado ou sócio-administrador, falecido por morte natural, exceto suicídio, a importância correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), num prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de apresentação da documentação solicitada ao empregador pela entidade representativa, devendo o mesmo apresentá-la num prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

Parágrafo Primeiro - As empresas que já possuem plano de auxílio funeral para seus empregados, ficarão isentas do pagamento mencionado no caput, desde que o valor seja igual ou superior ao benefício funeral estipulado, ocorrendo esta situação o SINDCOMÉRCIO não será obrigado a fazer a doação.

Parágrafo Segundo – Obriga-se aos empregadores a apresentar juntamente com a cópia da certidão de óbito, todas as contribuições (Sindical, Negocial) devidamente quitadas em dia, durante os últimos 02 (dois) anos em favor do SINDCOMÉRCIO, guias das GFIP/SEFIP de maio de 2008, ou a que comprove o recolhimento em favor do empregado, cópia da CTPS do empregado e no caso de contratação posterior a 20 de junho de 2008 o recibo de quitação da Contribuição Negocial patronal referente ao período que o empregado foi contratado, para que os dependentes legais do empregado tenham direito à doação. As empresas estabelecidas em tempo inferior deverão apresentar todas as contribuições desde a data de registro na Junta Comercial.

Parágrafo Terceiro - O SINDCOMÉRCIO estará obrigado a fazer a doação na ocorrência de óbitos após 01/05/2008 até 30/04/2009, referente ao plano de assistência funerária.

Parágrafo Quarto – O empregador que porventura não estiver em dia com as contribuições patronais devidamente quitadas e que não tiver um plano funeral para os empregados, na ocorrência de óbito, arcará com o valor do auxílio funeral em favor dos dependentes legais a título de indenização.

Parágrafo Quinto – Não fará jus ao benefício a família do empregado que vier a falecer estando com o contrato de trabalho suspenso.

CLÁUSULA 36 – MULTA

Fica estipulada em favor do empregado prejudicado, uma multa equivalente de 1/30 (um trinta avos) do salário nominal do empregado, caso o empregador não cumpra o disposto nesta Convenção Coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 38 – VIGÊNCIA

A presente convenção Coletiva terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, ou seja, de primeiro de maio de 2008, até o dia 30 de abril de 2010. Ficando ressalvadas as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA 39- DA FORMALIDADE;

O SINDICATO representativo da Categoria Profissional dos Empregados, e que, na forma de seus Estatutos Sociais, os representa neste ato, declara, expressamente, neste instrumento, que tomou todas as medidas e precauções atinentes à concretização da presente "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO", visando, inclusive, a legalização de seus atos, no exercício da representatividade dos EMPREGADOS. Declara, mais, o SINDICATO referido, que toda a documentação relativa aos Atos prévios que praticou, tais como: Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária; Ata de Assembléia Geral Extraordinária; Lista de Presenças; etc..., encontram-se em seu poder, em sua Sede Social, e que assina a presente "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO", na forma de seus Estatutos Sociais. O SINDICATO compromete-se a efetivar o depósito do presente ACORDO, junto ao Órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 40 - REGISTRO

Para que produza seus efeitos legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo assinado pelos devidos representantes legais e levado a registro.

Patos de Minas, 15 de maio de 2008.

**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PATOS DE MINAS –
SINDCOMÉRCIO**

Sebastião da Silva Andrade
Diretor Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
PATOS DE MINAS**

Wilson Pereira de Lelis
Presidente

José Lucio de Oliveira
Diretor Secretário

Marcelo Takematsu Hayashi
Vice Presidente